



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 103/2013

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Cria o Patronato Municipal de Apucarana, o Fundo Municipal de Alternativas Penais, conforme especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 103/2013, de autoria do Executivo Municipal, que cria o Patronato Municipal de Apucarana, o Fundo Municipal de Alternativas Penais.

A proposição vem ao encontro do disposto no inciso VI do art. 61 da Lei Federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984, e representa mais uma frente de atuação no enfrentamento aos índices de violência e criminalidade, inovando na Segurança Pública, por ser o primeiro Patronato Municipal de nosso Estado.


A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 15 de agosto de 2013.


Antônio Ananias
PRÉSIDENTE


Vladimir José da Silva
SECRETÁRIO


Luciano Augusto Molina Ferreira
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 103/2013

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Cria o Patronato Municipal de Apucarana, o Fundo Municipal de Alternativas Penais, conforme especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 103/2013, de autoria do Executivo Municipal, que cria o Patronato Municipal de Apucarana, o Fundo Municipal de Alternativas Penais.

A proposição vem ao encontro do disposto no inciso VI do art. 61 da Lei Federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984, e representa mais uma frente de atuação no enfrentamento aos índices de violência e criminalidade, inovando na Segurança Pública, por ser o primeiro Patronato Municipal de nosso Estado.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

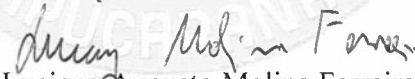
Opinamos pela livre tramitação da matéria em plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 15 de agosto de 2013.



Vladimir José da Silva
SECRETÁRIO



Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE



Aurita Ferreira Bertoli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 103/2013

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Cria o Patronato Municipal de Apucarana, o Fundo Municipal de Alternativas Penais, conforme específica e dá outras providências.

P A R E C E R

À apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, o Projeto de Lei nº 103/2013, de autoria do Executivo Municipal, que cria o Patronato Municipal de Apucarana, o Fundo Municipal de Alternativas Penais.

A proposição vem ao encontro do disposto no inciso VI do art. 61 da Lei Federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984, e representa mais uma frente de atuação no enfrentamento aos índices de violência e criminalidade, inovando na Segurança Pública, por ser o primeiro Patronato Municipal de nosso Estado.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente ao projeto recomendando ao Plenário a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 15 de agosto de 2013.

Telma Elizabeth Lemos Reis
PRESIDENTE


Aurita Ferreira Bertoli
SECRETÁRIA


José Eduardo Antoniassi
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

- COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 103/2013

AUTORIA – Executivo Municipal

SÚMULA DO PROJETO – Cria o Patronato Municipal de Apucarana, o Fundo Municipal de Alternativas Penais, conforme especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública, o Projeto de Lei nº 103/2013, de autoria do Executivo Municipal, que cria o Patronato Municipal de Apucarana, o Fundo Municipal de Alternativas Penais.

A proposição vem ao encontro do disposto no inciso VI do art. 61 da Lei Federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984, e representa mais uma frente de atuação no enfrentamento aos índices de violência e criminalidade, inovando na Segurança Pública, por ser o primeiro Patronato Municipal de nosso Estado.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

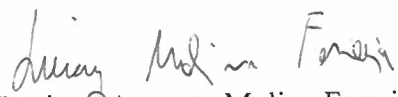
Opinamos pela livre tramitação da matéria, recomendando ao Plenário a sua livre aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 15 de agosto de 2013.


José Eduardo Antoniassi

PRESIDENTE


Luciano Augusto Molina Ferreira

SECRETÁRIO

Telma Elizabeth Lemos Reis

RELATORA



Ofício SGP nº. 199/2013


Apucarana, 14 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dos Vereadores, o Projeto de Lei nº. 103/2013, por meio do qual estamos solicitando autorização Legislativa, para criar o Patronato Municipal de Apucarana e o Fundo Municipal de Alternativas Penais, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria da Assistência Social, órgão da execução penal, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionalidades resultantes das Alternativas Penais.

Solicitamos ainda, seja observado o que dispõe o parágrafo 1º do Artigo 31, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal


Alessandro Garcia Fernandes
SECRETARIO ADMINISTRATIVO
14/08/2013

Exmo. Sr.
JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO (DECO)
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA